



1. da malha rodoviária estadual pavimentada e não-pavimentada;
2. dos aeródromos e do autódromo sob responsabilidade administrativa da Agência Goiana de Transportes e Obras;

Art. 7º As despesas administrativas com a manutenção do Fundo de Transportes pela Agência Goiana de Transportes e Obras ficam limitadas a 3% (três por cento) do valor de suas receitas." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.353, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE BATISTA (ACB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.592.558/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM NOVA ESPERANÇA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.887.958/0001-71, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.355, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO JUSSARENSE DE BASQUETE, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 21.148.506/0001-12, com sede no Município de Jussara-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

LEI Nº 19.356, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a alienar, por meio de doação, imóveis de sua propriedade ao Fundo de Arrendamento Residencial –FAR–, representado pela Caixa Econômica Federal –CAIXA–, para construção de unidades habitacionais de interesse social.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, por meio de doação, ao Fundo de Arrendamento Residencial –FAR, regido pela Lei federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, representado pela Caixa Econômica Federal –CAIXA–, responsável pela gestão do FAR e pela operacionalização do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, os imóveis pertencentes ao Estado de Goiás, situados no Loteamento Jardim Curitiba, Município de Goiânia, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 127.695, identificados e enumerados no Anexo Único desta Lei, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas por intermédio de parcerias com a União, via Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV/FAR–, criado pela Lei federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Art. 2º Os imóveis de que trata o art. 1º serão utilizados, exclusivamente no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida –PMCMV– e constarão dos bens e direitos integrantes do Fundo de Arrendamento Residencial –FAR–, com fins específicos de manter segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, em relação a cada bem, as seguintes restrições:

I – não integrar o ativo da CAIXA;
II – não responder, direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da CAIXA;

III – não compor a lista de bens de direito da CAIXA para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV – não ser dado em garantia de débito de operação da CAIXA;

V – não ser passível de execução por quaisquer credores da CAIXA por mais privilégios que possam ser;

VI – não serem constituídos quaisquer ônus reais sobre o mesmo.

Art. 3º O donatário terá como encargo utilizar os imóveis doados nos termos desta Lei, exclusivamente para construção de unidades habitacionais, destinadas à população de baixa renda.

§ 1º Os terrenos não utilizados reverterão para o patrimônio do Estado de Goiás.

§ 2º A propriedade das unidades habitacionais produzidas será transferida pelo donatário para cada um dos beneficiários, mediante alienação, segundo as regras estabelecidas no Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV.

Art. 4º A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo o imóvel ao domínio pleno do Estado de Goiás, se:

I – o donatário fizer uso do imóvel doado para fins distintos daquele determinado no art. 2º desta Lei;

II – a construção das unidades habitacionais não se iniciar em até 36 (trinta e seis) meses contados a partir da efetiva doação, na forma desta Lei.

Art. 5º Fica a Agência Goiana de Habitação –AGEHAB–, criada pela Lei nº 13.532, de 15 de outubro de 1999, na qualidade de entidade executora da política habitacional do Estado de Goiás, autorizada a tomar as providências necessárias para a viabilização da execução das unidades habitacionais de interesse social descritas nesta Lei.

Art. 6º As pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, donatárias de bens imóveis recebidos do Estado de Goiás antes da vigência da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante encargo registrado na respectiva escritura pública de doação, poderão dele ser dispensadas, desde que o tenham cumprido por, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos consecutivos, hipótese em que é igualmente facultada a retirada da cláusula de reversão e/ou inalienabilidade, por ventura existente.

Parágrafo único. A execução do caput deste artigo far-se-á mediante prévia e expressa autorização do Governador do Estado, a ser exarada à vista de requerimento motivado do donatário, autuado e devidamente instruído com a

documentação comprobatória do atendimento do prazo e das demais disposições nele previstas, incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado promover a retificação da escritura pública de doação, quanto à dispensa do encargo e à retirada da cláusula de reversão e/ou inalienabilidade, consoante a Lei federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do donatário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em
Goiânia, 21 de junho de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Joaquim Cláudio Figueiredo Mesquita

Vilmar da Silva Rocha

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO TERRENO

Áreas públicas pertencentes ao Estado de Goiás, situadas no Loteamento Jardim Curitiba, Município de Goiânia, matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Goiânia sob o nº 127.695, para fins de produção de unidades habitacionais de interesse social, a serem edificadas por intermédio de parcerias com a União, via Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV –, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial –FAR–, vinculadas a intervenções no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento –PAC–, assim identificadas:

BAIRRO JARDIM CURITIBA						
RELAÇÃO DE LOTES						
QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	RUA	ITU	Nº DE LOTES	Nº DE LOTES NA QUADRA
34A	2	285,56	Rua JC-15	454.245.0191.0000	1	13
	3	195,90	Rua JC-15	454.245.0191.0000	1	
	4	201,20	Rua JC-15	454.245.0191.0000	1	
	5	245,93	Avenida Central e Rua JC-15	454.245.0191.0000	1	
	6	157,20	Avenida Central	454.245.0203.0000	1	
	7	157,20	Avenida Central	454.245.0210.0000	1	
	8	157,20	Avenida Central	454.245.0217.0000	1	
	9	256,72	Avenida Central e Rua JC-23	454.245.0248.0000	1	
	10	162,03	Rua JC-23	454.245.0259.0000	1	
	11	157,20	Rua JC-23	454.245.0266.0000	1	
	12	157,20	Rua JC-23	454.245.0273.0000	1	
	13	157,20	Rua JC-23	454.245.0280.0000	1	
	14	157,20	Rua JC-23	454.245.0287.0000	1	
88A	10	174,92	Rua JC-05	454.245.0144.0000	1	05
	11	177,79	Rua JC-05 e Rua JC-22	454.245.0137.0000	1	
	01E	185,49	Rua JC-04 e Rua JC-22	454.245.0082.0000	1	
	01F	185,12	Rua JC-22 e Rua JC-22B	454.245.0168.0000	1	
14C	01D	154,00	Rua JC-04	454.245.0070.0000	1	07
	1	338,17	Avenida do Povo	454.231.0158.0000	1	
	2	233,75	Avenida do Povo	454.231.0168.0000	1	
	3	230,77	Avenida do Povo	454.231.0171.0000	1	
	4	189,58	Avenida do Povo	454.231.0093.0000	1	
	5	189,51	Avenida do Povo	454.231.0093.0000	1	
	6	156,30	Avenida do Povo	454.231.0077.0000	1	
105A	7	443,07	Avenida do Povo	454.231.0070.0000	1	16
	QUADRA	LOTE	ÁREA (m²)	RUA	ITU	Nº DE LOTES
	1	302,08	Avenida do Povo	454.230.0044.0000	1	105A
	2	296,27	Avenida do Povo	454.230.0231.0000	1	
	3	296,34	Avenida do Povo	454.230.0234.0000	1	
	4	188,37	Avenida do Povo	454.230.0217.0000	1	
	5	182,18	Avenida do Povo	454.230.0194.0000	1	
	6	172,12	Avenida do Povo	454.230.0184.0000	1	
	7	211,83	Avenida do Povo	454.230.0176.0000	1	
	8	287,85	Avenida do Povo	454.230.0187.0000	1	
	9	302,47	Avenida do Povo	454.230.0157.0000	1	
	10	216,57	Rua JC-81A e Avenida Oriente	454.230.0150.0000	1	
	11	157,20	Rua JC-81A	454.230.0124.0000	1	
	12	157,20	Rua JC-81A	454.230.0127.0000	1	
	13	157,20	Rua JC-81A	454.230.0119.0000	1	
	14	296,28	Rua JC-81A	454.230.0103.0000	1	
	15	296,28	Rua JC-81A	454.230.0096.0000	1	
	16	316,60	Rua JC-81A	454.230.0089.0000	1	
101A	1	152,99	Rua JC-50B e Rua JC-49	454.233.0023.0000	1	12
	2	135,41	Rua JC-50B	454.233.0030.0000	1	
	3	135,41	Rua JC-50B	454.233.0037.0000	1	
	4	135,41	Rua JC-50B	454.233.0044.0000	1	
	5	135,41	Rua JC-50B	454.233.0051.0000	1	
	6	151,26	Rua JC-50B e Rua JC-50	454.233.0074.0000	1	
	7	152,34	Rua JC-50 e Rua JC-50A	454.233.0097.0000	1	
	8	125,41	Rua JC-50A	454.233.0104.0000	1	
	9	135,41	Rua JC-50A	454.233.0111.0000	1	
	10	135,41	Rua JC-50A	454.233.0118.0000	1	
	11	135,41	Rua JC-50A	454.233.0125.0000	1	
	12	151,94	Rua JC-50A e Rua JC-49	454.233.0148.0000	1	
90A	1	258,21	Rua 25 de Março e Avenida do Povo	454.237.0225.0000	1	24
	2	198,98	Rua 25 de Março	454.237.0232.0000	1	
	3	198,57	Rua 25 de Março	454.237.0239.0000	1	
	4	273,42	Rua JC-47 e Rua 25 de Março	454.237.0272.0000	1	
	5	251,82	Rua JC-47	454.237.0180.0000	1	
	6	232,83	Rua JC-47	454.237.0182.0000	1	
	7	215,58	Rua JC-47	454.237.0174.0000	1	
	8	201,90	Rua JC-47	454.237.0168.0000	1	
	9	188,85	Rua JC-47	454.237.0158.0000	1	
	10	178,87	Rua JC-47	454.237.0151.0000	1	
	11	171,04	Rua JC-47	454.237.0144.0000	1	
	12	165,32	Rua JC-47	454.237.0137.0000	1	
	13	161,70	Rua JC-47	454.237.0130.0000	1	
	14	160,15	Rua JC-47	454.237.0123.0000	1	

ESTADO DE GOIÁS
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE GOIÁS

ABCD
GOVERNO DE GOIÁS

RUA SC-1, Nº 299 - PARQUE SANTA CRUZ
CEP: 74.860-270 - GOIÂNIA - GOIÁS
FONE: 3201-7600 / 3201-7663
FAX: 3201-7623 / 3201-7779
www.abc.go.gov.br

DIRETORIA

EDVALDO CRISPIM DA SILVA
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

ABADIA DIVINA LIMA
DIRETORA DE TELERRÁDIOFUSÃO, IMPRESSA OFICIAL E SITE

ANTÔNIO AUGUSTO DE ALMEIDA BORGHETTI
DIRETOR DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREVISTO CUSTÓDIO DOS SANTOS
CHEFE DO NÚCLEO DE IMPRESSA OFICIAL

INFORMAÇÕES TÉCNICAS

REGIÃO	ASSINATURA SEMESTRAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 705,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.141,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 1.245,00
REGIÃO	ASSINATURA ANUAL PAGAMENTO À VISTA
GOIÂNIA	R\$ 1.078,00
INTERIOR DE GOIÁS	R\$ 1.899,00
OUTROS ESTADOS	R\$ 2.054,00
PREÇO AVULSO (COTAGEM) À VISTA OU A PRAZO (30 DIAS)	R\$ 43,75
EXEMPLAR AVULSO	R\$ 5,50

OBSERVAÇÕES

1. As publicações não serão feitas antes do prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após o material ter sido entregue na AGECOM.
2. Balanços, balançetes e tabelas, para efeito de diagramação e cálculos, serão observados em um período de antecedência de 72 horas.
3. Os originais serão devolvidos mediante solicitação da parte interessada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. Após esta data serão incinerados.
4. As reclamações quanto às matérias publicadas ou não serão aceitas se formuladas por escrito até 05 (cinco) dias da publicação.
5. As publicações e assinaturas poderão ser feitas nos seguintes endereços:
Matriz: Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz Fone: 3201-7600 / 3201-7663 - FAX: 3201-7623 / 3201-7779
Posto Fórum: Térreo, Sala 103 - Fone: 3216-2321
Centro Administrativo: Vapt-Vupi - Fone: 3201-5070
VENDAS EXTERNAS: somente através de vendedores credenciados
6. ATENDIMENTO DE SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 Horas



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 19.353, DE 21 DE JUNHO DE 2016

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO COMUNIDADE BATISTA (ACB), inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.592.558/0001-55, com sede no Município de Goiânia-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 21 de junho de 2016, 128º da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

(D.O. de 23-06-2016)

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23-06-2016.